

# DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I – EMPRESA RECORRENTE/IMPUGNANTE

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 07.766.048/0002-35

II. MODALIDADE	III. PROCESOLICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2024	Nº 14/2024

#### IV. OBJETO

Fornecimento parcelado de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão.

#### V. DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, o Recurso Administrativo interposto pela empresa impugnante, já qualificada na inicial, foi apresentado de maneira TEMPESTIVA sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses, conforme registro no sistema da plataforma eletrônica da BNC e documentos acostados ao processo.

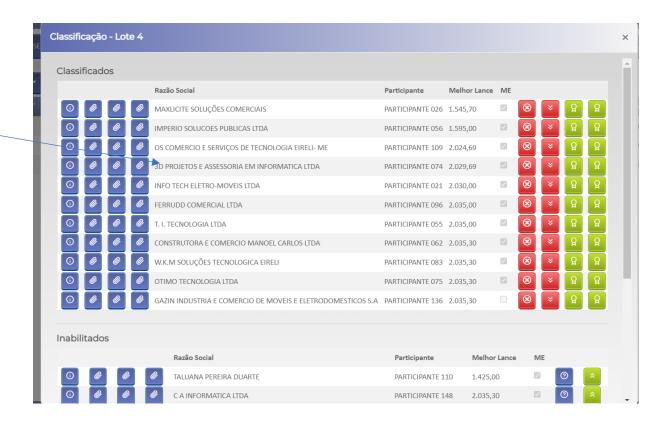
Conforme mencionado os documentos referentes a este processo estão acostados à plataforma BNC, dessa forma recomendamos a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentados, uma vez que neste instrumento não serão reproduzidas as condições editalícias nem citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias.

### VI. RELATÓRIO DOS FATOS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

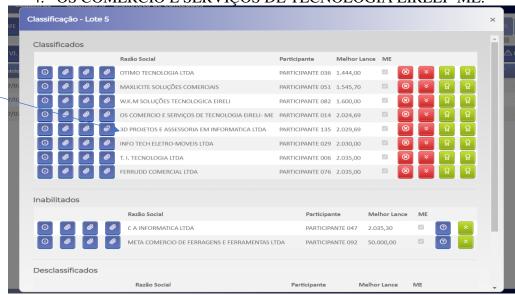
Em Síntese a RECORRENTE alega:

- 1- Pede a desclassificação das empresas, conforme os itens:
  - Item 04, Empresas:
  - 1. MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS;
  - 2. IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA;
  - 3. OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME.





- Item 05, Empresas:
- 1. OTIMO TECNOLOGIA LTDA;
- 2. MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS;
- 3. W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI;
- 4. OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME.





- Item 33, Empresa:
- 1. DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA



Para todas as empresas relacionadas a impugnante alega que não atenderam ao edital, dessa forma, pede a desclassificação.

#### VII. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Após o prazo de recurso, foi aberto o mesmo prazo de três dias para o envio das contrarrazões do recurso, não havendo contrarrazões.

#### VIII. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO PREGOEIRO

Antes de tudo, torna-se válido, plausível e necessário, arguir que a Administração Pública em momento algum afastou a observância a todos os preceitos legais que regem as licitações, nem tão pouco houve intenção por parte da equipe técnica em frustrar o processo competitivo deste certame nem violar as normas e princípios da Administração Pública.

Essa análise é totalmente técnica, não cabendo ao agente de contratação – Pregoeiro responsabilidade pelas decisões, visto que todas as decisões tomadas foram com base nos pareceres técnicos. Dessa forma, pedimos que seja feito análise do referidos pareceres.

#### IX. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto Secretário de Saúde, determina para que o referido recurso seja parcialmente procedente, para tanto:

• Improcedente para os itens 4 e 5, mantendo a habilitação da empresas vencedoras e habilitadas, e Procedente para o item 33.



Para tanto o item 33 deverá o agente proceder a desclassificado da empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e convocada a empresa remanescente para análise de atendimento ao edital.

Vitoria de Santo Antão, 24 de julho de 2024.

ALEXSANDRO

MIRANDA DE

VASCONCELOS:0

Assinado de forma
digital por ALEXSANDRO
MIRANDA DE
VASCONCELOS:0616076

8433

Alexsandro Miranda de Vasconcelos Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Vitória de Santo Antão/ PE, 19 de julho de 2024.

Em atenção ao recurso administrativo impetrado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA face ao edital de pregão eletrônico n° 04/2024, cujo objeto é o fornecimento parcelado de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão, vimos por meio deste esclarecer o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que se trata de recurso acerca dos itens 4 (APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE)), 5 (APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE)) e 33 (FRIGOBAR) do referido edital, o qual solicita a inabilitação das empresas arrematantes dos 3 itens supra, bem como das demais que seguem na posição de possível classificação por critério de menor preço.

Acerca disso, informa-se que a presente resposta se limitará a análise apenas daquelas que foram consideradas como habilitadas, das quais houve recebimento de propostas e folders, sendo, no presente momento, as únicas objetos de análise e parecer por parte desta secretaria municipal.

No que diz respeito aos itens questionados, informa-se que os itens 4 e 5 possuem a mesma especificação, havendo apenas a subdivisão devido à necessidade de divisão legal para concorrência por empresas ME/EPP.

Assim sendo, passar-se-á agora a análise dos itens recorridos

# I) ITEM 4 e ITEM 5 - APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE)

Como já dito acima, os itens questionados são semelhantes, subdivididos apenas por questões legais.

Desta forma, tendo em vista tratar-se de itens com especificações semelhantes, os quais, na licitação em tela, foram arrematados pela mesma empresa, qual seja, MEGA LICITAÇÕES LTDA, que, ofertou o equipamento de Marca/Modelo SAMSUNG A05S, a presente análise será feita de forma única.

Segundo a recorrente, tal aparelho não atende às especificações mínimas exigidas em edital, por não possuir:





## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### a) GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO DE ATE 4K (2160P) COM O MÍNIMO 30 FRAMES POR SEGUNDO, (FPS):

Acerca disso, informa-se que, analisando a ficha técnica do modelo ofertado, verifica-se que o mesmo possui 60 Frames por segundo, superior ao solicitado.

No que diz respeito a resolução, informa-se que o próprio edital afirma que o equipamento deve possuir até 4K, ou seja, admitindo-se resolução diferente ao descrito, em beneficio à economicidade nas aquisições.

Além disso, o proponente declara em sua proposta que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a licitação, afirmando ainda que nos preços propostos estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias ao atendimento da licitação, e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações, sendo, uma dessas a que consta no item 14.1 do termo de referência, que afirma ser a contratada a responsável por quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações descritas. Desta forma, caso seja entregue produto inferior, o fornecedor será contratualmente obrigado a apresentar equipamento compatível, às suas custas, pelo valor ofertado, não havendo, desta forma, prejuízo ao erário.

Desta feita, considerando o exposto acima, bem como o fato da recorrente não demonstrar/comprovar tecnicamente que o produto não atende ao exigido em edital, sendo apenas indicada a diferença de escrita de especificações, sugere-se a manutenção da classificação da empresa arrematante.

## b) WI-FI 802.11 AX WIFI6:

Acerca disso, informa-se que analisando ficha técnica do produto, verificouse que a descrição de vários dos itens é semelhante ao do edital, com exceção da seguinte informação: AX WIFI6, informação esta que não se encontra escrita nas especificações do fabricante.

Porém, o fato de não estar escrito, não significa que não tenha ou tenha alguma tecnologia superior, haja vista que a maioria dos manuais trazem as principais informação do produto, não todas.

Além disso, o proponente declara em sua proposta que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a licitação, afirmando ainda que nos preços propostos estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias ao atendimento da licitação, e quaisquer outros custos que se relacionem com





## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações, sendo, uma dessas a que consta no item 14.1 do termo de referência, que afirma ser a contratada a responsável por quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações descritas. Desta forma, caso seja entregue produto inferior, o fornecedor será contratualmente obrigado a apresentar equipamento compatível, às suas custas, pelo valor ofertado, não havendo, desta forma, prejuízo ao erário.

Desta feita, considerando o exposto acima, bem como o fato da recorrente não demonstrar tecnicamente que o produto não atende ao exigido, sendo apenas mencionado a ausência de uma expressão, não indicando, por exemplo, qual tecnologia específica do produto ofertado que não atende ao solicitado por ser inferior ao descrito em edital, sugere-se a manutenção da classificação da empresa arrematante.

#### II) ITEM 33 - FRIGOBAR

A empresa arrematante do item em questão foi a DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Segundo a recorrente, a referida empresa ofertou equipamento de Marca/Modelo ELECTROLUX/EM120, o qual, não atende as exigências mínimas do termo de referência, uma vez que o edital solicita produto de 15kW/h de consumo máximo e o modelo ofertado possui 15,9kW/h. Assim, analisando-se a ficha técnica do produto, verificou-se claramente que o produto ofertado apresenta consumo máximo superior ao exigido em edital.

Desta feita, considerando o exposto acima, sugere-se a desclassificação da empresa arrematante, sendo convocado o próximo colocado.

#### OBS.: Fichas técnicas consultadas:

https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a05s-black-128gb-sm-a057mzkhzto/

https://loja.electrolux.com.br/frigobar-electrolux-122l-efficient-com-controle-de-temperatura-cor-branca--em120-/p#datasheet-tab

Mukuku Jullan Jauza Jilka Mayara Suéllen Souza Silva Diretoria Administrativa Matrícula 181888